



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 034/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. EPP.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº 02.089.950/0001-60, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, nº 42, sala 03, Córrego Grande, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Póvoas Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 13.863.326 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 145.351.499-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 018/2012 – Carta Convite nº 001/2012, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2013**.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação será a impressão dos carnês de anuidade dos profissionais de enfermagem de Santa Catarina para o ano de 2013.
- 1.2 A impressão deverá seguir a seguinte especificação:
 - 1.2.1 Tiragem: 45.000 (quarenta e cinco mil) carnês;
 - 1.2.2 Dimensões: formato fechado: 210x100mm
formato aberto: 420x100mm;
 - 1.2.3 Carnê com um total de 08 (oito) folhas: sendo 01 (uma) capa, 01 (uma) contracapa, 05 (cinco) boletos parcelados e 01(um) boleto para cota única;
 - 1.2.4 Capa e contracapa: papel couche fosco 115-120gr – 4x1 cores (haverá texto e imagem na frente e verso da capa e contracapa);
 - 1.2.5 Impressão dos boletos parcelados: 05 páginas: papel branco offset 75gr., 1x0 cores;
 - 1.2.6 Impressão do boleto cota única: papel em cor colorida, diferente do branco 75gr 1x0 cores;
 - 1.2.7 Os carnês deverão ser encadernados com capa que cubra a lombada, podendo ser colados ou grampeados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.8 Conteúdo e arte da capa e contracapa (frente e verso) serão fornecidos pelo COREN-SC;
- 1.2.9 Os boletos são individuais, gerando um código de barra deferente para cada boleto emitido;
- 1.2.10A CONTRATADA deverá fornecer um CD com todos os boletos gerados na extensão PDF, por categoria profissional de acordo com as especificações do COREN-SC.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago pelo serviço será de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais).

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal/fatura, ou anexa ao boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 3.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP,$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a um ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2012, reservados R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais).
- 6.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

Cláusula 7ª DA EXECUÇÃO

- 7.1 Para a prestação do serviço de impressão dos carnês, serão disponibilizados pelo COREN/SC o conteúdo e a arte final.
- 7.2 O local de entrega será a agência dos correios indicada pelo COREN/SC, na cidade de Florianópolis.
- 7.3 A Licitante vencedora deverá entregar o serviço completo em até 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento da ordem de execução acompanhada dos dados dos carnês e arte final, somados ainda os dias necessários para homologação por parte do Banco do Brasil.

Cláusula 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 A empresa contratada deverá agendar, dentro do prazo de execução, e permitir o acompanhamento total *in loco* do processo de impressão e finalização do serviço pelo representante referido no item 8.1.
- 8.3.1 Para licitantes fora da Grande Florianópolis, correrão por conta da contratada as despesas de deslocamento e diárias do servidor do COREN/SC que fará o acompanhamento da execução.
- 8.3.2 No caso do item 8.3.1, deverão ser pagas tantas diárias quantos dias e noites se fizer necessária a presença do referido servidor, com pagamento de, no mínimo, uma diária, podendo ser contada meia diária para a permanência diuturna sem a correspondente pernoite.
- 8.3.3 A diária a que se refere o item 8.3.1 será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para municípios dentro do Estado de Santa Catarina e R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para municípios de outros estados.
- 8.3.4 O deslocamento de que trata o item 8.3.1 deverá ser providenciado com passagem de ida e volta partindo de Florianópolis/SC, sendo obrigatoriamente aéreo para destinos distantes mais de trezentos quilômetros e que disponham de linhas aéreas diretas ou não para fazer a ligação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O COREN/SC ficará obrigado a efetuar o pagamento à Vencedora Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução.
- 9.3 O COREN/SC disponibilizará a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega no Município de Florianópolis/SC, necessários à completa execução do serviço.
- 9.4 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das suas condições de habilitação, até o final da vigência do Contrato.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 10.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre dúvidas que possam surgir a respeito da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu este contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 13ª, deste Contrato.
- 12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
 - 12.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 13ª DAS PENALIDADES

13.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 02 anos.

13.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

13.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:
- 13.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 13.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
 - 13.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
 - 13.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - 13.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o COREN/SC.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 05 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

FELIPA RAFAELA AMADIGI
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

ANTÔNIO PÓVOAS DIAS
POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. EPP.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: